



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 764

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Outros atos oficiais	13
Licitações e Contratos	16
Dispensas - Aviso de Abertura	16



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.824, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 15.229,09 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.557 de 29 de abril de 2025.

D E C R E T A:

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.229,09 (Quinze mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 15.229,09

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 15.229,09 (Quinze mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos), se dará por conta de repasses da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.825, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 500.862,99 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.560 de 29 de abril de 2025.

D E C R E T A:

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 500.862,99 (quinhentos mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.862,99

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 500.862,99 (quinhentos mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), se dará por superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 093/2025
De 30 de abril de 2025

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº 20/2025 para apuração de responsabilidades referente ao **contrato administrativo nº 156/2022 decorrente do Pregão Presencial nº 28/2022**. Empresa contratada **Clínica Médica Daher & Mansur – CNPJ 12.363.323/0001-29**. Lei 8.666/93.*

Eu, ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório de ocorrência emitido pelo gestor relatando execução contratual irregular consoante ofício nº 115/2025 SMS pela **empresa contratada Clínica Médica Daher & Mansur – CNPJ 12.363.323/0001-29**;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais nos termos da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

ART. 1º Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **Clínica Médica Daher & Mansur – CNPJ 12.363.323/0001-29**; referente ao **contrato administrativo nº 156/2022 decorrente do pregão Presencial nº 28/2022** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

ART. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1** — Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2** — Bruna de Camargo Lopes
- 3** — Maira Aparecida Marcon Campanha

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou degravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

ART. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

ART. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

ART. 5º DA DEFESA A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

ART. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

- I**-Advertência;
- II**-Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III**-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV**-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V**-Outras recomendações pertinentes para o bom andamento da execução contratual, conforme o caso.

ART. 7º DO RELATÓRIO FINAL O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

ART. 8º DO JULGAMENTO O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não o acatar, consoante seu juízo de valoração das provas.

§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

ART. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

ART. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

ART. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ART. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2025
De 05 de maio de 2025

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **LÓRIS de FÁTIMA BARBETA**, matrícula nº **18228**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Professora de Educação Básica anos iniciais, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercendo atualmente a função pedagógica junto à Secretaria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2025
De 05 de maio de 2025

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **FERNANDA MACIEL da SILVA**, matrícula nº **24112**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Oficial Administrativo, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, desempenhando atualmente funções ligadas à Junta Militar, Coordenadora do Posto de Atendimento ao Trabalhador e fechamento das folhas dos servidores da Secretaria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2025
De 05 de maio de 2025

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **HENRIQUE BELINASSI BALARINI**, matrícula nº **44545-1**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, Farmacêutico, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Saúde, por realizar junto ao Setor de Licitação a responsabilidade de Fiscalizador de Contrato (monitorando, auditando identificando irregularidades e elaborando laudos técnicos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2025
De 05 de maio de 2025

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **LÚCIA HELENA dos SANTOS ROMERO**, matrícula nº **45099**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Diretora de Unidade Escolar, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercendo atualmente suas atribuições em 03 (três) turnos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2025
De 05 de maio de 2025

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **PATRICIA MARIA FERNANDES COSTA**, matrícula nº **43659**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Auxiliar Administrativo, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, desempenhando atualmente funções de Agente de Crédito/Coordenadora do Banco do Povo Paulista e Agente Operador do Gerid.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

PORTARIA nº 099 de 05/05/2025-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

PORTARIA nº 100 de 05/05/2025-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 018/2025
De 06 de maio de 2025

Eu, ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe as Leis 209/18 e 2158/98, que dispõe sobre a *proibição de colocação de materiais inservíveis (materiais de construção, galhos, folhas, terra, materiais provenientes de demolição, entre outros) na calçada ou via pública*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois autuado por não cumprimento da RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS NA CALÇADA OU VIA PÚBLICA - art. 210º da L.M. 209/18 e art. 6º da L.M. 2158/98, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Lucilia Correa Vieira
Notificação	9534/2025
End. Correspondência	Rua Benedito Paes, 158 – Bº Matadouro – Laranjal Pta SP
Ref. Cadastral	02603500
Auto de Infração	8871/2025

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 019/2025
De 06 de maio de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - art. 3º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Rondon Agro Pastoril Ltda</i>
Notificação	<i>9245/2025</i>
End. Correspondência	<i>Rua 7 de setembro nº70 – Maristela – Laranjal Pta SP</i>
Ref. Cadastral	<i>21800300</i>
Auto de Infração	<i>8857/2025</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 020/2025
De 06 de maio de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a *construção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - art. 2º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.</i>
Notificação	<i>9027/2025</i>
End. Correspondência	<i>Rua Gaspar Ricardo, 189 – Centro – Laranjal Pta. SP</i>
Ref. Cadastral	<i>47751600</i>
Auto de Infração	<i>8854/2025</i>
PROPRIETÁRIO	<i>Eduardo de Mello Mattos</i>
Notificação	<i>8934/2025</i>
End. Correspondência	<i>Rua Santa Cruz, nº754 – Limeira SP</i>
Ref. Cadastral	<i>39455000</i>
Auto de Infração	<i>8864/2025</i>
PROPRIETÁRIO	<i>Eduardo de Mello Mattos</i>
Notificação	<i>8932/2025</i>
End. Correspondência	<i>Rua Santa Cruz, nº754 – Limeira SP</i>
Ref. Cadastral	<i>39451500</i>
Auto de Infração	<i>8858/2025</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 122/2025**

Processo Administrativo nº 150/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Contratação de serviço de empresa especializada para locação de tenda box Truss, tenda chapéu de bruxa e piso estrutural (palco) para realização de evento cultural e turístico conforme calendário anual da Secretaria de Cultura e Turismo.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 09/05/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 14/05/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA